



ACORDO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA

entre o

Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – Brasil
e o

Instituto Politécnico de Tomar – Portugal

Reconhecida a importância que a mobilidade estudantil e dos docentes representa na promoção da qualidade da formação e do ensino, e o papel determinante que sua extensão aos estudantes dos programas de intercâmbio assumirá na intensificação de relações acadêmicas, científicas, culturais e sociais entre Portugal e o Brasil, o Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca, doravante denominado CEFET/RJ, ou Primeiro Outorgante, com sede na Av. Maracanã 229, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20271-110, no Brasil, representada pelo Prof. Dr. Carlos Henrique Figueiredo Aves, na qualidade de Diretor-Geral, e o Instituto Politécnico de Tomar, doravante denominado IPT, ou Segundo Outorgante, com sede no Campus da Quinta do Contador, Estrada da Serra, 2300 TOMAR, em Portugal, representado pelo Prof. Dr. Eugénio Pina de Almeida, na qualidade de Presidente, celebram este Acordo de cooperação específico, o qual se justifica e se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª – Objetivo do Acordo

O presente Acordo tem como objetivo estabelecer formas de intercâmbio de estudantes e professores e de pesquisa aplicada entre as instituições participantes, conforme as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA 2.ª – Intercâmbio de Pesquisa

Ambas as instituições poderão vir a promover o intercâmbio de docentes e investigadores visando, predominantemente em curto prazo, à troca de experiências e ao fortalecimento de cursos de graduação e pós-graduação.

CLÁUSULA 3.ª - Intercâmbio Docente e Discente

Relações Acadêmicas, Cientificas, Culturais e Sociais entre as duas Instituições.

1. O presente Acordo estabelece um programa de intercâmbio de docentes e discentes no âmbito dos <u>Cursos de Engenharia</u>, <u>Gestão e Patrimônio</u> oferecidos por ambas as instituições.







- 2. Aos estudantes regularmente matriculados na instituição de origem é facultado frequentar disciplinas na outra Instituição (instituição de acolhimento), com a finalidade de cumprir parte dos créditos requeridos na instituição de origem, por um semestre ou um ano letivo, de acordo com critérios definidos pelas partes.
- G ES
- 3. Aos professores de cada instituição é oferecida a possibilidade de mobilidade para aplicação de seminários, pesquisa e desenvolvimento comum de projetos.
- 4. As instituições acordam entre si priorizar de forma não exclusiva o intercâmbio envolvendo cursos de engenharia mecânica, engenharia electrotécnica, turismo cultural e patrimônio, definindo o número máximo de duas vagas de estudantes de intercâmbio para cada curso de graduação ou pós-graduação em cada semestre.
- 5. As instituições identificam especial interesse em colaboração no ensino e pesquisa associados à formação pelo IPT em Gestão Integrada do Território e pelo CEFET/RJ em Relações Etnicorraciais, na perspectiva de organização conjunta de formação no Rio de Janeiro de formação em Gestão do Território, e de organização conjunta de formação em Tomar em Relações Etnicorraciais.
- 6. As partes comprometem-se a procurar financiamento próprio ou comum a ambas para a execução deste Acordo.

CLÁUSULA 4.ª – Requisitos e Seleção de Estudantes

- Cada uma das Instituições deve informar a outra sobre todos os requisitos necessários para intercâmbio em qualquer Curso, em particular indicando os planos de estudo e disciplinas disponíveis.
- 2. A instituição de origem dos estudantes é responsável pela definição das disciplinas/créditos que devem frequentar na instituição de acolhimento e pela seleção dos candidatos que participarão do intercâmbio, com base na excelência acadêmica e no sério interesse manifestado em estudar no exterior, sendo que a aceitação final ficará a cargo da instituição de acolhimento.
- 3. Para efetuar essa seleção, a instituição de origem é responsável por verificar que os estudantes selecionados cumpram as seguintes condições <u>no momento em que pretendem</u> realizar a mobilidade:





- A) Permanecem matriculados como alunos regulares na instituição de origem e têm disciplinas/créditos por realizar para terminarem a graduação; os estudantes que, entretanto, tenham concluído todos os créditos na instituição de origem para os seus estudos de graduação deixam de ser elegíveis para se candidatarem a intercâmbio.
- B) As disciplinas que deverão ser realizadas pelo estudante na instituição de acolhimento serão objeto de uma validação/reconhecimento acadêmico (total ou parcial) pela instituição de origem.
- C) Estar frequentando um dos dois últimos anos do curso de graduação na instituição de origem no momento em que vão realizar o intercâmbio na instituição de acolhimento. Isto significa que, no momento em que se candidatam ao intercâmbio, os estudantes poderão estar frequentando ainda os anos anteriores, como, por exemplo, o 3º ano, se pretenderem realizar o intercâmbio no 4º ano.

Desta forma, assegura-se que os programas de intercâmbio não põem em causa a formação dos estudantes nas áreas básicas de estudo da instituição de origem. Assim, os primeiros anos de formação deverão ser realizados na instituição de origem.

- **4.** Cada Instituição enviará para a Instituição parceira informação sobre os prazos anuais para recepção de candidaturas acima mencionadas.
- Os processos acima referidos serão enviados à Assessoria de Cooperação Internacional (ou equivalente) de cada uma das instituições participantes.

CLÁUSULA 5.ª - Reconhecimento Acadêmico e Classificações

A instituição de acolhimento é responsável por atribuir as classificações obtidas a cada disciplina frequentada por cada estudante e por enviar o certificado final para a instituição de origem.

CLÁUSULA 6.ª - Viagens, Taxas, Encargos de Estada, Seguro e Visto

- 1 Cada estudante é responsável pela organização da viagem entre as instituições e pelos custos dela decorrentes, assim como pelas despesas de alojamento na cidade da instituição de acolhimento.
- 2 Os estudantes que participem deste programa de intercâmbio ficam isentos de pagamento na instituição de acolhimento.







3 – Os estudantes devem apresentar seguro de saúde válido durante o período previsto para a duração do programa de intercâmbio.

5 – Antes de deixarem o seu país, os estudantes selecionados deverão solicitar o visto de estudo para o tempo de permanência no país e instituição de acolhimento.

CLÁUSULA 7.ª - Direitos e Responsabilidades dos Estudantes

Os estudantes selecionados para participarem deste programa de intercâmbio têm os mesmos direitos e responsabilidades que a instituição de acolhimento reserva aos seus próprios estudantes, devendo ser aplicadas as leis e regulamentos em vigor, e poderão estar sujeitos a sanções estipuladas em caso de descumprimento. A instituição de origem deverá ser informada na eventualidade de um dos seus estudantes incorrer em descumprimento.

CLÁUSULA 8.ª - Outros Aspectos

Este Acordo entra em vigor na data da sua assinatura e terá a duração de 5 (cinco) anos acadêmicos, ou seja de 2011/2012 a 2016. Havendo interesse mútuo, a colaboração entre as duas instituições poderá será renovada através de novo documento. No entanto, qualquer uma das partes terá o direito de pôr fim a este Acordo mediante um aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias).

Este Acordo está redigido em quatro versões originais, de igual teor, em Português, ambas com o mesmo conteúdo e com a mesma validade. Qualquer alteração a este Acordo tem de ser feita por escrito e assinada por ambas as partes. Qualquer caso omisso será resolvido em comum acordo entre os subscritores deste documento.

Tomar, 4 de Outubro de 2013

O Primeiro Outorgante,

NDiretor-Geral do CEFET/BJ:

Prof. Dr. Oarlos Hermque Figueiredo Alves

O Segundo Outorgante,

O Presidente do IPT,

Prof. Dr. Eugénio Pina de Almeida

TITUTO POLITÉCNICO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA Av. Maracanã, 229 - Maracanã Rio de Janeiro - RJ - CEP. 20271-117 CNPJ: 42.441.758 / 0001-05